



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

OFICIAL

i
IMPrensa
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA



Serra (ES), segunda-feira, 22 de março de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

José de Barros Neto
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Sheila Cristina de Souza Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Francisco de Assis Soares - Respondendo -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRIDE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SEDES

Mais de 80 estabelecimentos notificados desde o início das fiscalizações na quarentena

» As notificações são de cunho orientativo



Desde o início das ações do plano de contingência para enfrentamento da Covid-19, iniciadas nesta quinta-feira (18), mais de 80 estabelecimentos comerciais foram notificados durante as operações de fiscalização promovidas pela Prefeitura da Serra.

Realizadas durante a manhã, tarde e à noite, as operações contam com a participação das equipes da fiscalização municipal, da Vigilância Sanitária, do Departamento de Operações de Trânsito e da Guarda Civil Municipal, junto com o Corpo de Bombeiros Militar.

Na quinta-feira, os trabalhos foram realizados nos bairros Parque Residencial Laranjeiras, Man-

guinhos, Bicanga e na grande Jacaraípe, resultando em 51 notificações.

Nesta sexta-feira (19) pela manhã as equipes estiveram na avenida Central, em Laranjeiras, e em Bairro de Fátima. Nos dois pontos, foram notificados 31 comerciantes.

Por enquanto as notificações são de cunho orientativo, a fim de destacar a importância do decreto que determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que não são enquadrados como atividades essenciais.

Além das operações em comércios, estão sendo feitas abordagens orientativas nas praias, ações que contarão com emprego dos guarda-vidas que atuam no

município e serão intensificadas nos fins de semana.

BARREIRAS SANITÁRIAS

Outra medida implantada pela Prefeitura da Serra são as barreiras sanitárias, compostas por abordagens de trânsito orientativas a respeito da importância do uso da máscara, higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel, distanciamento social e a orientação de só sair de casa em casos de muita necessidade.

Também será feita a aferição da temperatura e, caso necessário, as equipes orientarão para que a pessoa procure uma Unidade de Saúde da Serra de referência ou de seu mu-

nicipio de origem. Em caso de apresentar algum sintoma gripal e for morador da Serra, as equipes anotarão os dados e o telefone para um posterior monitoramento que será realizado pela equipe de saúde de sua respectiva Unidade.

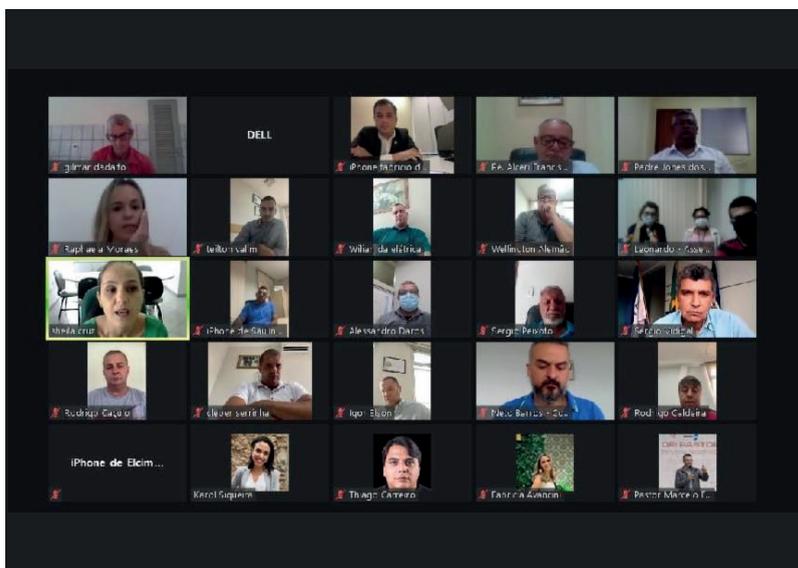
As barreiras sanitárias serão instaladas no Posto 10, em Manguinhos, e na BR 101, na altura de Serra Sede e contam com participação do Departamento de Operações de Trânsito (DOT) e da Guarda Civil Municipal, em parceria com o Corpo de Bombeiros, o Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal.

Texto: Marcos Sacramento / Angela Angus

Foto: Divulgação/Sedes-PMS

Prefeitura apresenta ações de combate à pandemia para vereadores e instituições

» Participaram da reunião representantes da Câmara Municipal, do empresariado da Serra, além de autoridades religiosas



O prefeito da Serra, Sergio Vidigal, em conjunto com diversas secretarias municipais, apresentou um diagnóstico das ações desempenhadas pelo município para superar esta nova onda de propagação do coronavírus que avança pelo país. Participaram da reunião 19 vereadores da cidade, representantes do empresariado da Serra, além de autoridades religiosas.

Em seu pronunciamento, o prefeito solicitou aos presentes compreensão com o momento pelo qual passa o município e reforçou o pedido de ajuda para que a transmissão da Covid-19 seja desacelerada.

“O cenário é bastante grave. Logo nas primeiras discussões falei que toda a Grande Vitória fosse colocada em risco alto, uma vez que os moradores circulam entre as cidades”, disse.

Vidigal também lembrou

que o novo Hospital Materno-Infantil da Serra será logo disponibilizado para combate à Covid19.

“O governo do Estado vai abrir aqui pouco mais de 30 leitos de UTI até abril deste ano. Será mais um aparelho de combate à doença, mas precisamos respeitar as normas de saúde e evitar a propagação do coronavírus”, frisou.

A secretária de Saúde da Serra, Sheila Cruz, detalhou o panorama difícil por qual passa o município.

“O cenário é de aumento de casos e, infelizmente, de mortes. As pessoas estão chegando aos hospitais com a doença mais grave. E o objetivo de todos nós deve ser proteger a população”, reforçou.

Sheila pediu, ainda, aos vereadores que convençam a população a aceitar as vagas em Unidades de Tratamento Intensivo que sur-

gem em outros municípios.

“As famílias estão se negando a ir para UTIs de outras cidades. Temos que estimular a família a aceitar a vaga onde quer que ela surja. É isso que salva vidas”, suplicou.

Sobre a vacinação na Serra, a secretária informou que até esta sexta-feira (19) foram vacinadas 27 mil pessoas. “É pouco. As doses chegam devagar. Só de idosos temos cerca de 60 mil. Enquanto o ritmo de vacinação não aumentar, teremos dificuldades. Precisamos da compreensão e da ajuda de todos”.

Neste sábado (20), a Secretaria de Saúde abrirá locais para imunizar com a primeira dose da vacina contra a Covid-19 os idosos com idades a partir de 75 anos e profissionais de saúde. Haverá um posto de drive-thru no Pró-Cidadão, localizado na avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, Portal de Jacaraípe, das 8 às 16 horas.

ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

O secretário de Defesa Social da Serra, Fabrício Dutra, destacou que as ações de fiscalização da Prefeitura têm caráter de orientação, sem punições ou truculência.

“As equipes estão divididas em três turnos, de 8 horas até meia noite. Essa fiscalização vai até o dia

31 de março. O objetivo é evitar aglomerações. As praias são um desafio, mas vamos orientar para que todos evitem as aglomerações. Não queremos punir ninguém, mas tentar convencer a população de que o momento demanda um cuidado maior”, explicou.

O presidente da Câmara Municipal da Serra, Rodrigo Caldeira, parabenizou a secretaria de Saúde da Serra pelo trabalho de combate ao vírus e se colocou ao lado da administração para ajudar a superar este difícil momento.

“O município está bem servido na área de saúde e a fiscalização está mais humana. O comércio sofreu muito no ano passado, mas hoje eles estão sendo tratados como cidadãos”, comentou.

Representando a Associação dos Empresários da Serra (Ases), Fabrícia Avancini declarou apoio às medidas do governo do Estado e disse que a associação vai orientar como for possível os comerciantes municipais para que todos possam cumprir as normas de saúde.

O padre Alceri Francisco e o pastor Marcelo Ferreira falaram pelas entidades religiosas e disseram que missas e cultos on-line são prioridade mesmo sem uma obrigação de fechamento das igrejas.

SEAD

Prefeitura da Serra divulga lista de canais de atendimento remoto

» Os canais devem ser utilizados para agendar o atendimento presencial, bem como para realizar ou acompanhar processos e serviços

Seguindo o Decreto Estadual que determinou a quarentena iniciada na quinta-feira (18), e ciente de sua responsabilidade no que tange à garantia da saúde e segurança da população e seus servidores, a Prefeitura da Serra divulga a lista dos canais de atendimento remoto das Secretarias e repartições públicas municipais. Os canais devem ser utilizados para agendar o atendimento presencial quando este for imprescindível, bem como para realizar ou acompanhar processos e serviços. Telefones e e-mails específicos para a quarentena foram colocados à disposição dos munícipes. Quando realmente houver a necessidade do atendimento presencial devem ser observadas todas as medidas sanitárias de prevenção e combate ao coronavírus, como uso da máscara, que é obrigatório, higienização constante das mãos, distanciamento social antes, durante e após o atendimento, dentre outros cuidados.

A secretaria de Saúde funciona normalmente. Veja abaixo a lista de canais de atendimento remoto da Prefeitura da Serra:

SECRETARIA DA FAZENDA

Para atendimento presencial nas regionais fiscais (Sede da Prefeitura e Pró-Cidadão) e no Departamento de Cadastro Técnico Municipal (DCTM), em serviços envolvendo solicitações relacionadas a ITBI, parcelamento de débitos, Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Quitação de ITBI, extrato de débitos, emissão de Nota Fiscal Avulsa, localização imobiliária, isenção de IPTU e outros serviços:

- Agendamento via site da Pre-

feitura pelo endereço <http://agendamento.serra.es.gov.br/> Para solicitação de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas:

- Atendimento pelo endereço dctm.isencao@serra.es.gov.br

Departamento de Cadastro Técnico Municipal (DCTM):

- Telefones: 3291-2104 / 3291-2128

Regional Fiscal Pró-Cidadão:

- WhatsApp: (27) 99665-3900
- E-mail: rfdc.sefi@serra.es.gov.br

Regional Fiscal Serra Sede:

- WhatsApp: (27) 99525-6488
- E-mail: rfs.sefa@serra.es.gov.br

Divisão de Tributos Mobiliários

Alvará Web

- Telefone: 3291-2102
- E-mail: alvaraweb@serra.es.gov.br

NFS-e, alterações cadastrais, baixa de inscrição, entre outros serviços.

- Telefone: 3291-2126
- E-mail: senhanfe.sefa@serra.es.gov.br

Divisão de Dívida Ativa e Cobrança

Anuência para retirada de restrição em SPC, vista de autos, parcelamentos, entre outros serviços.

- Telefones: 3291-2106 / 3291-2127
- E-mail: ddac.sefi@serra.es.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Para dúvidas sobre kits alimentação escolar, pedagógico, conteúdo das aulas remotas, material impresso, etc.

- Telefone: 3251-9355
- E-mail: sedu@serra.es.gov.br

SECRETARIA DE SERVIÇOS

Departamento de Serviços (DS)

- Telefones: 3291-5306 / 3291-5388, de 8h às 12h e de 13h às 17h
- E-mail: ds.sese@serra.es.gov.br

Cemitério

- Telefones: 3291-5383, de 8h às 12h e de 13h às 17h
- E-mail: ds.sese@serra.es.gov.br

Departamento de Limpeza Pública (DLP)

- Telefones: 3251-6425 / 3251-5879, de 8h às 12h e de 13h às 17h
- E-mail: dlp.solicitacao@serra.es.gov.br

Departamento de Iluminação Pública (DIP)

- Telefones: 3291-5384 / 3291-5387, de 8h às 12h e de 13h às 17h
- E-mail: sese.dip@serra.es.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Departamento de Operações de Trânsito (DOT)

Para informações sobre cartão de estacionamento especial, recursos de multas, etc.

- Telefone: 3252-2167
- E-mail: dot.sedes@serra.es.gov.br

SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Meio Ambiente

- Telefone: 99517-9126, de terça a quinta, de 18h à 00h / de sexta a domingo, de 16h às 2h

Departamento de Posturas

- Telefones: 99951-2321 /

3291-7435, de segunda a sexta, de 8h às 17h

Departamento de Controle Ambiental

- Telefone: 3291-2398, de 13h às 17h
- E-mail: dca.sem@serra.es.gov.br

Departamento de Controle e Edificações

- Telefones: 3291-2380 / 3291-2362, de 8h às 18h
- E-mail: alvaradeobras.secur@serra.es.gov.br

Departamento de Planejamento Urbano

- Telefone: 3291-2378, de 8h às 18h
- E-mail: apoio.dpu@serra.es.gov.br

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

- Telefones: 3291-2346 / 3291-2309, de 8h às 18h
- E-mail: dlfp.sedur@serra.es.gov.br / dflo.sedur@serra.es.gov.br

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra

- E-mail: comdemas@gmail.com

Conselho da Cidade

- E-mail: concidade@serra.es.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS

Secretário Halpher Luiggi

- Telefone: 99980-8029

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Responsável: José Santana Junior

- Telefone: 99987-8644

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Recepção da Secretaria

- Telefone: 3291-2328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Departamento de Recursos Humanos**

Divisão de Pagamento
- Telefone: 3291-2027
- E-mails: divisaodepagamento@serra.es.gov.br / sergio.carvalho@serra.es.gov.br

Reclamações e sugestões

- Telefone: 3291-2028
- E-mails: dcdv.sead@serra.es.gov.br / ruberval.costa@serra.es.gov.br

Divisão de Recrutamento e Seleção

- Telefone: 3291-2023
- E-mails: drs.drh@serra.es.gov.br / luciana.silva@serra.es.gov.br

Processo para investidura em cargo público

- Telefone: 3291-2023
- Whatsapp: 99731-1054
- E-mails: drs.drh@serra.es.gov.br / luciana.silva@serra.es.gov.br

Resultado de atestados médicos periciados

- Telefone: 3252-9030

Agendamento de perícia médica

- Telefone: 3252-9030
- Whatsapp: 99731-1054
- E-mail: dmst@serra.es.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

- Telefones: 3291-2067 / 3291-2073 / 3291-2066 / 3291-2071 / 99969-4208
- E-mails: proger@serra.es.gov.br / soniaproger@serra.es.gov.br

CONTROLADORIA-GERAL**Divisão de Apoio Administrativo**

- Telefone: 3291-2349

Assessoria

- Telefone: 3291-2342

Subsecretaria de Auditoria Interna e Controle, Diretoria de Fiscalização, Inspeção e Auditoria

- Telefone: 3291-2261

Diretoria de Contas de Governo

- Telefone: 3291-2261

Diretoria de Normatização**e Gestão de Resultados**

- Telefone: 3291-2261

Subsecretaria de Transparência e Combate à Corrupção - Diretoria de Transparência e Acesso à Informação

- Telefone: 3291-2350

Canal do E-Sic no Portal da Prefeitura - Diretoria de Integridade

- Telefone: 3291-2350

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Telefones: 3291-2270 / 99712-1428

OUVIDORIA

- Telefone: 0800-283-9780 / 3291-2011

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Serviço de Abordagem Social**

- Telefone: 99517-7869, de 8h às 16h

Centro Pop

- Telefone: 3138-8648, de 7h às 15h

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Horário de atendimento: 8h às 16h

CRAS Serra Dourada

- Telefone: 3282-4407 /

99801-6763

CRAS Planalto Serrano

- Telefone: 3291-7768 / 99868-0782

CRAS Novo Horizonte

- Telefone: 3218-5746 / 99876-3763

CRAS Vila Nova de Colares

- Telefone: 3252-7202 / 99868-5582

CRAS Jardim Tropical

- Telefone: 3338-9825 / 99860-5411

CRAS Serra Sede

- Telefone: 3251-7757 / 99612-8624 / 3291-5521 / 99873-6479

CRAS Jardim Carapina

- Telefone: 3318-6111 / 99886-3209

CRAS Laranjeiras

- Telefone: 3338-2916 / 99626-1326 / 3328-6717 / 99864-8649

CRAS Jacaraípe

- Telefone: 3245-2898 / 99869-4303

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

- Telefone: 3291-2176, 8h às 18h

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Horário de atendimento: 8h às 17h

Departamento de Administração Estratégica (excepcionalmente o expediente será das 9h30 às 12h)

- Telefones: 3291-2203 / 3291-2195
- E-mail: seplae.dae@serra.es.gov.br

Departamento de Geoprocessamento

- Telefone: 3291-2198
- E-mail: geo.seplae@serra.es.gov.br

Departamento de Sistemas de Informação e de Infraestrutura e Suporte (somente atendimento remoto)

- Link de acesso: <http://suporte.serra.es.gov.br>

Núcleo de Acompanhamento do Orçamento Participativo

- Telefone: 3291-2201
- E-mail: pedro.vieira@serra.es.gov.br

Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro (DPEF)

- Telefones: 3291-2202 / 3291-2194
- E-mail: planejamento@serra.es.gov.br

Texto: Andreia Soares

Foto: Jansen Lube/Acervo-PMS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021

DIÁRIOPREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA**OFICIAL**

www.serra.es.gov.br

Atos Municipais**Decretos****DECRETO Nº 1035, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta o inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.377, de 17 de maio de 2001. Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN do Procon Municipal de Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e, considerando o disposto no inciso III, da Lei Municipal nº 2.377, de 17 de maio de 2001;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN) do Procon Municipal de Serra/ES, destinada a elaborar estudos pertinentes à revisão e atualização de normas de procedimento para o bom funcionamento do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Serra/ES, bem como sobre os projetos de lei que versem acerca da proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º - A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por representantes do Procon Municipal, sendo estes:

- I - Diretor do Procon Municipal;
- II - Assessor Técnico do Procon Municipal de Serra;
- III - Conciliador do Procon Municipal de Serra;
- IV - Chefia de Atendimento do Procon Municipal de Serra;
- V - Chefia de Cartório do Procon Municipal de Serra;
- VI - Chefia de Fiscalização do Procon Municipal de Serra;

Art. 3º - Os membros da Comissão consideram-se nomeados imediatamente após publicação deste ato e cessada a investidura no caso de perda da condição ou revogação deste ato.

Art. 4º - O Diretor do Procon Municipal será o Presidente da Comissão.

Art. 5º - A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 6º - Para o desempenho das suas funções específicas, a Comissão Municipal Permanente de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos e privados ligados a Defesa do Consumidor.

Art. 7º - A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - As reuniões da Comissão Municipal Permanente de Normatização serão registradas em ata e quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 9º - Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - A CMPN deve conhecer, acompanhar e elaborar estudos sobre a evolução da legislação, regulamentação, decretos e projetos de lei que abrangem a Defesa do Consumidor.

Art. 11 - A Comissão Municipal Permanente de Normatização deve promover o debate e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidores/consuméristas.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal**Protocolo 656022****DECRETO Nº 1.105, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 8141/2021,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Retifica o Art. 1º do decreto nº954, de 02 de março de 2021:

Onde se lê: [...]

Art. 1º - Exonera a pedido, a servidora ARLINDA MEDEIROS DE PAIVA, matriculas nº 18695 e 43990, da função Gratificada de Secretária Executiva do Conselho de Educação da Serra - CMES, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

Leia-se: [...]

Art. 1º - Exonera a pedido, a servidora ARLINDA MEDEIROS DE PAIVA, matriculas nº 18695 e 43990, da função Gratificada de Secretária Administrativa do Conselho de Educação da Serra - CMES, da Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal**Protocolo 656120****DECRETO Nº 1.112, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Retifica o Art. 2º do decreto nº1088, de 16 de março de 2021:

Onde se lê: [...]

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: [...]

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 12 de março de 2021.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal**Protocolo 656124****DECRETO Nº 1.120, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Retifica o Art. 1º do decreto nº1.096, de 17 de março de 2021:

Onde se lê: [...]

Art. 1º - Nomeia JANINE FERREIRA JACINTO para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE.

Leia-se: [...]

Art. 1º - Nomeia **JANINE PEREIRA JACINTO** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - CC4**, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656127

DECRETO Nº 1.109, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 930, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656128

DECRETO Nº 1.111, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 1047, de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656130

DECRETO Nº 1.113, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 1028, de 09 de março de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656132

DECRETO Nº 1.117, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 1078, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656137

DECRETO Nº 1.104, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **EVA MARIA FRASSON FINCO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS - CC-4**, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 18 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656142

DECRETO Nº 1.106, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 2994/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, **ALYNE RODRIGUES NUNES TORQUATO**, matrícula nº 33708 - Vínculo Estatutário, do cargo Auxiliar de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656151

DECRETO Nº 1.107, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 6764/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 55174, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR REG. IV**, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 24 de fevereiro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656153

DECRETO Nº 1.108, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o parágrafo 1º, item I do artigo 175 da Lei Municipal nº 2.360/2001 e o inteiro teor do processo administrativo nº 9794/2021,

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o servidor **FABIO SIQUEIRA MARTINS**, matrícula nº 43481, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE FATORES AMBIENTAIS BIOLÓGICOS, da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 10 de fevereiro de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656155

DECRETO Nº 1.110, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **LORENNA WCHOA DA SILVEIRA E SILVA BATESTIN**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO - CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656159

DECRETO Nº 1.114, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **MEROVEU ABREU PEREIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - CC-3, da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETER, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 09 de março de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656162

DECRETO Nº 1.115, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **TIEGO DE DEUS CAETANO DE AGUIAR**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656164

DECRETO Nº 1.116, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **DEVANIR SAMINÊZ CORTELETTI**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS SUBNORMAIS - CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656166

DECRETO Nº 1.121, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **MATHEUS OLIVEIRA NUNES QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II - CC4, da Coordenadoria de Governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656169

DECRETO Nº 1.118, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Designa o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOARES**, para responder interinamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 656173

Portaria

PORTARIA SEMMA Nº. 009, de 10 de Março de 2021

Designar os servidores Bruno Navarro Figueiredo e André Barroso Ribeiro como Gestor e Fiscal do Contrato nº 161/2020 referente a Contratação de Empresa para Execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - Recuperação da Vegetação de Restinga na Praia de Manguinhos, na Praia da baleia e em Jacaraípe, que entre si celebram o Município da Serra por meio da Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA, usando de suas atribuições legais nos termos do inciso I, § 3º, art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Bruno Navarro Figueiredo**, Diretor do Departamento de Recursos Naturais/Engº Ambiental, matrícula nº 79103, como **Gestor do Contrato nº 161/2020** e **André Barroso Ribeiro**, Chefe da Divisão Administrativa de Produção vegetal e Arborização Urbana/Engº Florestal, matrícula 78872, como **Fiscal do Contrato nº 161/2020 (Processo nº 24669/2020)**, referente a Contratação de Empresa para Execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - Recuperação da Vegetação de Restinga na Praia de Manguinhos, na Praia da baleia e em Jacaraípe, que entre si celebram o Município da Serra por meio da Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário de Meio Ambiente

GAPCS - 77885

Protocolo 656020

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 23571/2019 e Apenso 6519/2013, 11116/2018, 29981/2019, 24762/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender o contrato de trabalho do servidor **BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS**, Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços - Auxiliar de Enfermagem, matrícula 9692, pelo período de 09/02/2013 a 31/12/2016, e pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2020, com base no artigo 471 da CLT, c/c com artigo 36, inciso III da Lei Orgânica do município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 656082

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 23571/2019 e Apenso 6519/2013, 11116/2018, 29981/2019, 24762/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o servidor **BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS**, Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços - Auxiliar de Enfermagem, matrícula 23524, a se afastar para o exercício de mandato eletivo de Vereador do município da Serra/ES, referente à legislatura de 2013/2016, pelo período de 09/02/2013 a 31/12/2016, e legislatura 2017/2020, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2020, com base no artigo 38, inciso III da Constituição Federal, c/c com artigo 36, inciso III da Lei Orgânica do município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 656087

PORTARIA Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 45275/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **HELAINÉ MARY MASSARIOL WELNECKER**, matrícula nº 5876, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 04/02/2021**, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Protocolo 656089

PORTARIA SEOB Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 78, § 3º inciso II, da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4838-R, 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14(quatorze) dias para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do coronavírus - COVID 19 agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas no âmbito do Município devem observar a preservação da integridade física e a saúde dos servidores e munícipes, evitando aglomeração e observando-se as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços prestados pelo Município diante da atual situação de pandemia do coronavírus (COVID 19),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1084/2021, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra.

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer as medidas administrativas a serem observadas nas atividades da Secretaria Municipal de Obras, aplicando-se os procedimentos aqui definidos como meio para minimizar aglomerações e contato físico no âmbito desta pasta municipal, diante da necessidade de manutenção dos serviços de competência desta.

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021.

Art. 2º Todos os departamentos da SEOB manterão atendimento online e presencial sob agendamento, através dos meios descritos no ANEXO a este Decreto.

Art. 3º É imprescindível a presença do servidor no caso de funções e atividades necessárias à manutenção do atendimento, com vistas a não haver prejuízos no cumprimento de prazos administrativos e a não comprometer a tramitação de processos administrativos.

Art. 4º O trabalho em regime presencial poderá ser realizado em forma de revezamento, garantido o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos em cada setor, enquanto os demais permanecerão trabalhando em regime remoto.

§ 1º A definição da escala de funcionamento de que trata este artigo deverá garantir a realização de presenças alternadas, em forma de 'rodízio', bem como a permanência do mínimo de pessoas possível em um mesmo espaço físico.

§ 2º Para as atividades realizadas de forma não presencial, cada setor será responsável pela elaboração de um plano específico de trabalho e adotará as providências necessárias para o acompanhamento de seu efetivo desenvolvimento.

Art. 5º Na definição da escala de funcionamento prevista no § 1º, art. 4º, desta Portaria, terão prioridade na execução de atividades no sistema de trabalho remoto (home Office), os servidores integrantes do grupo de risco de contágio do novo coronavírus, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único A regra de prioridade definida neste artigo poderá ser excepcionada, a critério do Secretário da pasta, nos casos em que houver incompatibilidade da atividade exercida com a modalidade de trabalho remoto e interesse público no exercício presencial da atividade.

Art. 6º Os servidores que estarão em escala de revezamento deverão dar continuidade aos trabalhos sob sua incumbência quando estiverem no regime remoto, nos termos do Decreto Municipal nº 1084/2021, cumprindo sua jornada de trabalho conforme metas, prazos e resultados pactuados previamente.

§ 1º. Os trabalhos efetivados pelo servidor público no período e na forma de escala, serão certificados pela chefia imediata e apontados em relatórios específicos.

§ 2º. Incurrerá em falta, o servidor que não estiver disponível em horário de trabalho.

§ 3º. A não observância do disposto nesse artigo, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 7º O Secretário da pasta poderá convocar os servidores em escala de trabalho remoto, bem como, alterar a escala dos mesmos, para melhor atendimento das demandas.

Art. 8º As medidas fixadas nesta Portaria serão aplicadas enquanto perdurar a situação de emergência, cabendo sua revisão, a qualquer momento, a critério do gestor da pasta, conforme Decreto Municipal nº 1084/2021 e suas alterações.

Serra, 19 de março de 2021

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras

ANEXO

Atendimento online e presencial:

I Atendimento Fiscalização de Obras Contratadas (DOC):
Telefone: 3291-2158
e-mail: seob.doc@serra.es.gov.br

I Atendimento Fiscalização de Obras Públicas (DOP):
Telefone: 3291-2155
e-mail: seob.dop@serra.es.gov.br

I Atendimento Regional de Obras (CRO):
Telefone: 3251-2144
e-mail: seob@serra.es.gov.br

I Atendimento Departamento de Projetos de Obras Públicas (DPO):
Telefone: 3251-2158
e-mail: seob@serra.es.gov.br

I Atendimento Departamento de Medição e Gerenciamento de Contratos (DMGC):
Telefone: 3291-2148
e-mail: dmgc.seob@serra.es.gov.br

I Atendimento Gabinete:
Telefone: 3291-2148
e-mail: seob@serra.es.gov.br

I Atendimento CPL:
Telefone: 3291-2150
e-mail: cplobras@serra.es.gov.br

Protocolo 656117

PORTARIA SESA Nº 058, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou o COVID-19 (Coronavírus) como Pandemia e o Município da Serra declarou situação de calamidade pública por meio da publicação do Decreto Municipal n 949, de 1º de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município da Serra em 02/03/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.076, de 15 de março de 2021, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Serra e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a capacidade de disseminação do coronavírus - COVID 19 agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns e que as medidas a serem adotadas no âmbito do Município devem observar a preservação da integridade física e a saúde dos servidores e munícipes, evitando aglomeração.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação decorrente do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Serra:

- I - Utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, tanto para o ingresso como para a permanência, nos serviços de saúde;
- II - Suspensão das visitas aos pacientes em todos os setores das UPAS e da Maternidade de Carapina;
- II - Permissão de 01 (um) acompanhante para pacientes com dependência e/ou necessidades especiais;
- IV - Proibição da entrada de acompanhantes com sintomas gripais.

§1º. As situações específicas serão avaliadas pela equipe assistencial dos serviços de saúde.

Art.2º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias a validade das receitas de prescrições de medicamentos para tratamento de doenças crônicas e de uso contínuo:

- I - Emitidas por médicos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- II - Emitidas por enfermeiros nos últimos 60 (sessenta) dias.

§1º. Tais receitas devem ser utilizadas para nova retirada de medicamentos para o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da última dispensação registrada no sistema GTI da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Excetuam-se da prorrogação prevista no *caput* deste artigo as prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial que são regulamentadas pela Legislação Federal.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria SESA nº 008/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 4º. As medidas estabelecidas nesta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Serra/ES, 19 de março de 2021.

Sheila Cristina de Souza Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 656185

PORTARIA CONJUNTA SEDIR/SEPPOM Nº 006/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com coronavírus se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.076 de 15 de março de 2021, que declara situação de emergência em saúde pública no Município da Serra;

CONSIDERANDO que o atendimento desta secretaria é para população em situação de vulnerabilidade, conforme inciso IV, do §7º, do Art. 4º do Decreto Estadual nº4838-R;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer regras de funcionamento e atendimento nas repartições públicas desta secretaria, em vista da necessidade de prevenção e combate à pandemia do coronavírus - COVID 19, com o objetivo de promover a redução de circulação e aglomeração de servidores públicos e munícipes em prédios públicos municipais.

Art. 2º Instituir o trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços prestados, observando o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.084 de 15 de março de 2021;

§1º O servidor em trabalho remoto deverá apresentar Plano de Trabalho Individual Mensal das ações desenvolvidas à sua chefia imediata.

§2º No período de teletrabalho o servidor deverá estar à disposição da secretaria nos mesmos horários em que realizava sua atividade, estando atento para eventual necessidade de seu comparecimento presencial, excetuando os servidores integrantes do grupo de risco previsto no Decreto Municipal nº 949/2021.

Art. 3º Fica mantido o atendimento dos serviços prestados pelo Procon, Casa do Cidadão e Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência Doméstica Familiar e Sexual, que serão realizados por meio dos canais e horários abaixo elencados:

I. PROCON: telefones 3252-7243 / 3252-7298 / 3252-7295, e-mail atendimento.procon@serra.es.gov.br das 08:00 as 17:00hs. Para o atendimento presencial será indispensável o agendamento prévio pelo site <http://agendamento.serra.es.gov.br/> selecionando a secretaria Procon/Sedir;

II. CASA DO CIDADÃO: telefone 3252-7231 / 98862-6841 / 99795-7445 / 99864-0434, e-mail casadocidadao@serra.es.gov.br das 08:00 às 17:00hs. Para o atendimento presencial será indispensável o agendamento prévio pelo telefone 3252-7231;

III. Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência Doméstica Familiar e Sexual: telefone 3328-7500 / 99836-2909, e-mail secretariadamulher@serra.es.gov.br das 08:00 às 17:00hs. Para o atendimento presencial será indispensável o agendamento prévio pelo telefone 3328-7500 / 99836-2909;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Secretária Municipal Interina de Direitos Humanos e Cidadania-Respondendo

Protocolo 656195

Instrução de Serviço**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Processo Nº: 27612/2020- PE Nº 270/2020 - ID(CidadES) 2020.069E05000001.02.0142

Vigência da Ata de Registro de Preços: 22/03/2021 a 23/03/2022

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021

Fornecedor: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.814.497/0007-00

Lote 06: Loratadina 10mg comprimido

Valor global do lote: 117.000,00

Lote 07: Loratadina sol.oral xarope 1mg/ml -fr 100 ml

Valor global do lote: 102.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021

Fornecedor: POSITIVA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 31.504.150/0001-66

Lote 03: Clobetasol Propionato -Creme dematologico 0,5 mg/g

Valor global do lote: 32.000,00

Lote 08: Triancinolona Acetonida orabase 1mg/g bisnaga 10g

Valor global do lote: 16.785,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

Fornecedor: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 35.186.943/0001-35

Lote 04:Dipirona sodica, solução oral gotas 500mg/ml- frasco 10ml

Valor global do lote: 57.744,00

SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 656156

SECRETARIA DE SAÚDE**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 055/2019**

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 2º.

Contrato original nº: **055/2019** - Processo nº **47246/2018**

Objeto do contrato original: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de manipulação de medicamentos padronizados;

Contratada: MAGISTRAL FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA;

Objeto: Prorrogação do prazo contratual e decréscimo no valor contratual;

Valor: R\$ 93.513,52 (Noventa e três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos);

Dotação orçamentária: 10.302.0190.2.194

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.211.0000

Prazo de vigência: de 07/03/2021 a 08/03/2022.

Nº da Nota de Empenho: (587/2021).

Data da assinatura do termo: 05/03/2021

Justificativa: A contratação motiva-se em virtude da necessidade de fornecimento de medicamentos manipulados tanto para tratamento ambulatorial de pacientes, quanto para o manejo clínico em uso interno nos serviços de ginecologia e serviços de urgência/emergência;

Pareceres Jurídico (PROGER) fls. 496/499 dos autos.

Fiscal do Contrato: Veruska Segato Garcia da Silva

Gestor: Mariana Meneguelli D'agostin

Serra (ES), 18 de março de 2021

SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 656160

CONVÊNIO Nº 68/2021**PROCESSO Nº 51187/2020****CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL** e pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGER LEMOS**, doravante denominados apenas **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente Convênio à cessão por parte do **MUNICÍPIO DA SERRA** da servidora efetiva **IVANI COELHO ANDRADE**, matrícula nº 18597, ocupante do cargo Professor MaPA - Séries Iniciais, para atuar junto ao **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**.

Parágrafo Único. A presente cessão será regida pelas disposições contidas na Lei nº 2.144, de 09 de dezembro de 1998, na Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, ambas do Município da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SERVIDORA

As atribuições da servidora cedida para o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** serão por ele definidas.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho, bem como o local de trabalho da servidora cedida serão definidas pelo **CESSIONÁRIO**.

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Cumprido ao **CESSIONÁRIO** arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, bem como dos respectivos encargos trabalhistas nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.144/98, na forma que for estabelecida pelo DRH/SEAD do **MUNICÍPIO DA SERRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A servidora cedida terá como vínculo previdenciário o previsto pelo **MUNICÍPIO DA SERRA**.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado pelo **MUNICÍPIO DA SERRA** o valor relativo à contribuição da servidora cedida, que deverá ser pago nas alíquotas previstas na Lei nº. 2.818/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de **01/01/2021, com término em 31/12/2024**, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria Geral do Município de Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação deste Convênio, após sua assinatura, em extrato no Diário Oficial, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Em havendo interesse de qualquer das partes, o presente Convênio poderá ser rescindido, modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo Único. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre as partes Convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos.

Serra/ES, 12 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito do Município da Serra

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656179

CONVÊNIO Nº 52/2021

PROCESSO Nº 1768/2021

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL** e pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, doravante denominados apenas **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem

celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente Convênio à cessão por parte do **MUNICÍPIO DA SERRA** da servidora efetiva **GIOVANNA FONSECA SCARDINO**, matrícula nº 30431, ocupante do cargo Enfermeiro, para atuar junto ao **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**.

Parágrafo Único. A presente cessão será regida pelas disposições contidas na Lei nº 2.144, de 09 de dezembro de 1998, na Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, ambas do Município da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SERVIDORA

As atribuições da servidora cedida para o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** serão por ele definidas.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho, bem como o local de trabalho da servidora cedida serão definidas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Cumprido ao **CESSIONÁRIO** arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, bem como dos respectivos encargos trabalhistas nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.144/98, na forma que for estabelecida pelo DRH/SEAD do **MUNICÍPIO DA SERRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A servidora cedida terá como vínculo previdenciário o previsto pelo **MUNICÍPIO DA SERRA**.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado pelo **MUNICÍPIO DA SERRA** o valor relativo à contribuição da servidora cedida, que deverá ser pago nas alíquotas previstas na Lei nº. 2.818/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de **01/01/2021, com término em 31/12/2024**, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria Geral do Município de Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação deste Convênio, após sua assinatura, em extrato no Diário Oficial, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Em havendo interesse de qualquer das partes, o presente Convênio poderá ser rescindido, modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo Único. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre as partes Convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos.

Serra/ES, 02 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito do Município da Serra

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656180

**CONVÊNIO Nº 48/2021
PROCESSO Nº 48661/2020****CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA
VELHA.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **ELIZABETH FERREIRA CARNEIRO**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 37384, ocupante do cargo Professor MaPA - Educação Especial, e **LIZ RESENDE COSTA** servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor - Educação Especial, matrícula 9081682/01, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

As servidoras supracitadas poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação , até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 02 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656182

**CONVÊNIO Nº 54/2021
PROCESSO Nº 49/2021****CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA
VELHA.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA DE PIANTI**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 25620, ocupante do cargo Enfermeiro, e **AMANDA SANTUZZI DA SILVA** servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 9989200/62434, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

As servidoras supracitadas poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021.

do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir de 01/01/2021, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 02 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656186

CONVÊNIO Nº 65/2021
PROCESSO Nº 48580/2020

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato

representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **DELSA ZANETTE MATHIAS**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 18886, ocupante do cargo de Professor MaPA- Educação Infantil, e **LUCIANA FERNANDES PALMEIRA** servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, matrícula 998257-2, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

As servidoras supracitadas poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 11 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656190

**CONVÊNIO Nº 80/2021
PROCESSO Nº 866/2021****CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA
VELHA.**

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **LINDA MARIANE FERREIRA DO NASCIMENTO**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 43876, ocupante do cargo de Professor MaPA-Educação Infantil, e **ELIDIANA DO AMARAL CHAVES** servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, matrícula 9074708, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

As servidoras supracitadas poderão ser lotadas em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de

processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656193

**CONVÊNIO Nº 81/2021
PROCESSO Nº 49270/2020****CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA
VELHA.**

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.554/0001-03 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **LORENA LEITE SARMENTO DE PAULA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 54570, ocupante do cargo de Professor MaPA- Educação Infantil, e **MARTA ANJOS DE SALES LOURENÇO** servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, ocupante do cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, matrícula 9945067, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

As servidoras supracitadas poderão ser lotadas em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação das servidoras permutadas, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente as suas servidoras que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento da servidora permutada ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras permutadas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho das servidoras permutadas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir da data da publicação, com término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenientes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um das servidoras permutadas ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenientes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato do outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso das servidoras das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito do Município da Serra

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito do Município de Vila Velha

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656194

CONVÊNIO Nº 64/2021 PROCESSO Nº 50549/2020

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro: Morobá, Aracruz/ ES - CEP: 29.192-733, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.702/0001-66 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **NEUSA GONÇALVES DE SOUZA MORELATO**, servidora efetiva da **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 26639, ocupante do cargo Professora MaPA - Educação Infantil, e **DENISE AMORIM MASCARELO**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, ocupante do cargo de Professora MaPA - Educação Infantil, matrícula 21683, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenientes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitadas poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenientes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenientes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenientes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **partir de 03/02/2021, até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato da outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 11 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656202

CONVÊNIO Nº 82/2021
PROCESSO Nº 50555/2020

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro: Morobá, Aracruz/ES - CEP: 29.192-733, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.702/0001-66 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **SIRLENE PIGNATON FERREIRA**, servidora efetiva da **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 30265, ocupante do cargo Professora MaPB - Educação Infantil, e **LUCIANA SOARES DE SOUZA**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, ocupante do cargo de Professora MaPA - Educação Infantil,

matrícula 6168, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitadas poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenentes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenentes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenentes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Convenente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **contar da data da publicação, até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato da outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra (ES), segunda-feira, 22 de Março de 2021.

13

Serra/ES, 16 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656205

CONVÊNIO Nº 66/2021
PROCESSO Nº 50257/2020

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.093/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, brasileiro, casado e residente neste Estado, e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro: Morobá, Aracruz/ES - CEP: 29.192-733, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.702/0001-66 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, resolvem celebrar o presente convênio de permuta de servidores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à permuta entre **BRÍGIDA DE SOUZA REZENDE**, servidora efetiva da **MUNICÍPIO DA SERRA**, matrícula 29120, ocupante do cargo Professora MaPB - Educação Infantil, e **CLÉIA DOS SANTOS PLASTER CAMPORES**, servidora efetiva do **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, ocupante do cargo de Professora MaPA - Educação Infantil, matrícula 10914, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Municípios Convenentes ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários e encargos de seus respectivos servidores.

Os servidores supracitadas poderão ser lotados em postos de trabalho, conforme necessidades dos Municípios Convenentes, desde que haja compatibilidade de horário e observada a legislação vigente.

Os Convenentes informarão a frequência e lotação dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

Os Convenentes informarão expressamente aos seus servidores que deverão retornar aos seus Municípios de origem, após a vigência do presente Convênio, sob pena de poder ser caracterizado abandono de cargo, na forma da lei.

Cada município é responsável por imediatamente proceder à comunicação em caso de desligamento do servidor permutado ao respectivo Convenente, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo administrativo correspondente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiro pelo servidor permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horário de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a **contar da data da publicação, até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

Qualquer dos Municípios Convenentes poderão rescindir o presente Convênio, ante a manifestação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

No caso de retorno de um dos servidores permutados ao seu Município de origem ou de vacância do respectivo cargo de demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios Convenentes providenciarão a imediata rescisão do presente Convênio, implicando no retorno imediato da outro servidor permutado ao seu respectivo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores das Secretarias Municipais vinculadas de ambos os Municípios e da Controladoria Geral do Município da Serra, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Serra providenciará a publicação deste convênio, em Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro do Juízo da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, a fim de que se produzam seus efeitos legais.

Serra/ES, 11 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz

Testemunhas: 1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Protocolo 656214

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Instrução de Serviço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETE.

ATA Nº 77/2021
PROC. Nº 10483/2020
MPE 244/2020

CONTRATADA: JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME.

CNPJ: **14.037.880/0001-85**. Vigência:

12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor Total: **R\$ 144.881,45 (cento quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**. As despesas ocorrerão a conta da dotação orçamentária das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta que aderirem a contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de compras.

Data da assinatura: 05 de março de 2021.

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 655989

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 174/2020, processo nº 6642/2020 SEMMA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NO PARQUE DA CIDADE**, conforme segue:
LOTE I: **DIEDRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - VALOR: R\$ 76.750,00.

Serra, 19 de março de 2021.

Eduardo Bergantini Castiglioni
Pregoeiro Oficial/SEAD

Protocolo 656066

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 253/2020, processo nº 12626/2020 SEPLAE, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de reestruturação de datacenter com célula gerenciável para Sala Técnica de Equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, conforme segue:
LOTE I: **NET SERVICE S/A** - VALOR R\$ 1.374.000,00.

Serra, 19 de março de 2021.

Eduardo Bergantini Castiglioni
Pregoeiro Oficial/SEAD

Protocolo 656113

www.dio.es.gov.br

*Histórias
são feitas
de registros.*

**E A NOSSA É
MARCADA PELA
TRADIÇÃO E O
COMPROMISSO
COM O FUTURO.**

